



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.290, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, órgão de composição paritário, permanente e colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, avaliador, propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem a igualdade racial no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete dentre outras ações: desenvolver estudos, propor políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, combate a todas as formas de racismo, xenofobia e outras formas de discriminação.

Parágrafo único - É competência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, indígenas e de outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-os como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

Art. 3º - Compete ainda ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete:

I – formular políticas de Promoção da Igualdade Racial;

II – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade afrodescendente e outras etnias na vida sócio econômica da sociedade;

III – fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade racial;



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

IV – desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade;

V – manter uma ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

VI – deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII – opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem a promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VIII – fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial no município;

IX – elaborar seu regimento interno;

X – elaborar sua proposta orçamentária;

XI – promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete;

XII – divulgar o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XIII – promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;

XIV – assegurar o cumprimento dos direitos e garantias decorrentes dos princípios constitucionais, bem como os previstos na Lei Orgânica do Município pertinentes às populações negras, indígena e outras etnias especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa; e

XV – propor políticas públicas que promovam a cidadania, a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas e outras etnias.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial será composto por dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – oito representantes da sociedade civil organizada, comprometidas com a promoção da igualdade racial, sendo preferencialmente:

a) três representantes de organizações não governamentais que atuem com políticas de promoção da igualdade racial, sendo uma do segmento estudantil;

b) dois representantes de expressões culturais e religiões de matriz africana; e,

c) três representantes escolhidos entre organizações não governamentais, culturais, comunitárias, sindicato dos trabalhadores, que desenvolvam ações voltadas para o debate da superação e promoção da igualdade racial.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

II – oito representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito do Município, dentre os seguintes órgãos, preferencialmente:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e
- e) Outras de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete será de dois anos, permitida a reeleição por único mandato consecutivo.

§ 2º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.

§ 3º - Em caso de vacância em algum assento do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo por representantes da sociedade civil organizada ou do Poder Público, desde que, seja respeitada a regra de distribuição dos membros.

Art. 5º - Os Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva entidade, indicados à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com notável prestação de serviços à comunidade e idoneidade moral.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal da Promoção Igualdade Racial poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer momento, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e,
- V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante deste Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete serão



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 9º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10 - Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Conselheiro Lafaiete;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial; e

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 11 – O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva;

II – Plenário; e

III – Comissões, constituídas por resoluções do Plenário.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos para o mandato de um ano, na primeira seção ordinária, escolhidos pelo Plenário entre os membros titulares.

§ 2º - O Plenário é o fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, constituído por todos conselheiros membros, sendo que os titulares têm direito a voz e voto e os suplentes apenas a voz.

§ 3º - As comissões serão formadas a partir de demandas advindas da Plenária e constituídas por Resoluções da Diretoria, podendo ser permanentes e/ou provisórias.

Art. 12 – A escolha da Diretoria Executiva a que alude o §1º do artigo 11 se dará na primeira reunião subsequente à posse dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, sendo escolhida entre os membros titulares para o mandato de um ano.

Art. 13 – A função dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial é considerada serviço público relevante para o Município e para a comunidade, e não será remunerada.

Art. 14 - As reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete instituirá seus atos, através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 16 – Cada membro do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 17 – Todas as sessões do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data previamente estabelecida e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou pela maioria de seus membros.

Art. 19 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial definirá, nos termos da presente lei, sua estrutura interna, seu funcionamento e a competência do Plenário.

CAPITULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 20 – Deverá ser convocada a Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, e que será composta por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses das comunidades afrodescendentes, indígenas e de outras etnias, vulneráveis ao preconceito racial e étnico, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação deste Conselho.

Art. 21 – A Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e pela Secretaria Municipal de Cultura, no período de até noventa dias anteriores à data da Conferência Estadual.

§ 1º - Ato do Poder Executivo oficializará a convocação da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas no Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 22 – Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por entidades da sociedade civil, no período de trinta dias que antecede a realização da Conferência, garantida a participação dos representantes das entidades e instituições mencionadas no art. 4º desta lei.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, representantes do poder público serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes ou órgãos mediante ofício enviado ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo de até cinco dias que anteceder à Conferência.

Art. 23 – Compete à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

I – avaliar as situações relacionadas à comunidade afrodescendente, indígena e demais etnias;

II – propor, avaliar e discutir as diretrizes gerais da política municipal em defesa dos direitos de todas as etnias vulneráveis ao preconceito racial, social, cultural, religioso e todas as formas de intolerância, no biênio subsequente ao de sua realização;

III – eleger os representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final; e

VI – elaborar proposta de atuação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete no município nos próximos dois anos.

Art. 24 – As etnias não-negras, os representantes de ONG's, entidades e sindicatos, na primeira composição do Conselho, serão convidadas a ocupar as vagas destinadas às suas respectivas etnias e categorias.

Art. 25 – A Primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada no prazo de noventa dias antecedentes à Conferência Estadual.

Parágrafo Único – Será composta comissão paritária, conforme artigo 4º desta lei, nomeada pelo Prefeito do Município, no prazo trinta dias, contados da publicação desta lei, para fins de organização e realização da Primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 26 – O Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial, como instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados por deliberações do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, ao qual é vinculado, será constituído por:

I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinado;

IV – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; e

VI – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 27 – Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete deliberar sobre os recursos específicos captados pelo Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial e administrados pela Prefeitura Municipal, destinados aos programas voltados para a promoção da igualdade racial, combate a todas as formas de racismo, xenofobia e demais ações pertinentes.

Art. 28 – O Fundo elaborará em 90 (noventa) dias seu Regimento Interno, que estabelecerá as formas de gestão, administração e destinação dos seus recursos.

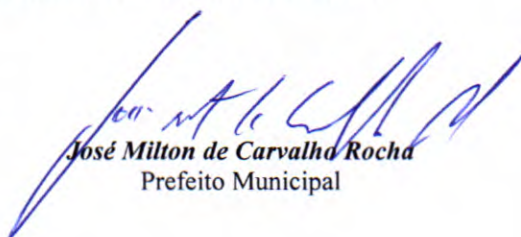
**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Art. 30 - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2514

Protocolo
005091/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000
Município...: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 206/2011 - ENCAMINHAMENTO PROJETO LEI, CONFORME ANEXADO.

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 02/06/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: OTACILIO CARLOS NASCIMENTO JÚNIOR

Assinatura: _____

Recebu em 02/06/11



PROJETO DE LEI Nº 036-E-2011

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, órgão de composição paritário, permanente e colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, avaliador, propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem a igualdade racial no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete dentre outras ações: desenvolver estudos, propor políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, combate a todas as formas de racismo, xenofobia e outras formas de discriminação.

Parágrafo único - É competência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, indígenas e de outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-os como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

Art. 3º - Compete ainda ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete:

- I – formular políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- II – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade afrodescendente e outras etnias na vida sócio econômica da sociedade;
- III – fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- IV – desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade;
- V – manter uma ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- VI – deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII – opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem a promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

[Assinatura]



VIII – fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial no município;

IX – elaborar seu regimento interno;

X – elaborar sua proposta orçamentária;

XI – promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete;

XII – divulgar o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XIII – promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;

XIV – assegurar o cumprimento dos direitos e garantias decorrentes dos princípios constitucionais, bem como os previstos na Lei Orgânica do Município pertinentes às populações negras, indígena e outras etnias especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa; e

XV – propor políticas públicas que promovam a cidadania, a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas e outras etnias.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial será composto por dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – oito representantes da sociedade civil organizada, comprometidas com a promoção da igualdade racial, sendo preferencialmente:

a) três representantes de organizações não governamentais que atuem com políticas de promoção da igualdade racial, sendo uma do segmento estudantil;

b) dois representantes de expressões culturais e religiões de matriz africana; e,

c) três representantes escolhidos entre organizações não governamentais, culturais, comunitárias, sindicato dos trabalhadores, que desenvolvam ações voltadas para o debate da superação e promoção da igualdade racial.

II – oito representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito do Município, dentre os seguintes órgãos, preferencialmente:

a) Secretaria Municipal de Cultura;

b) Secretaria Municipal da Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e

e) Outras de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete será de dois anos, permitida a reeleição por único mandato consecutivo.

§ 2º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.

§ 3º - Em caso de vacância em algum assento do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo por representantes da sociedade civil organizada ou do Poder Público, desde que, seja respeitada a regra de distribuição dos membros.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 3 de 6

Projeto de Lei nº 036-E-2011

Art. 5º - Os Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva entidade, indicados à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com notável prestação de serviços à comunidade e idoneidade moral.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal da Promoção Igualdade Racial poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer momento, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e,
- V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante deste Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 9º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10 - Perderá o mandato a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Conselheiro Lafaiete;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial; e
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 11 - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Plenário; e
- III - Comissões, constituídas por resoluções do Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 4 de 6

Projeto de Lei nº 036-E-2011

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos para o mandato de um ano, na primeira seção ordinária, escolhidos pelo Plenário entre os membros titulares.

§ 2º - O Plenário é o fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, constituído por todos conselheiros membros, sendo que os titulares têm direito a voz e voto e os suplentes apenas a voz.

§ 3º - As comissões serão formadas a partir de demandas advindas da Plenária e constituídas por Resoluções da Diretoria, podendo ser permanentes e/ou provisórias.

Art. 12 - A escolha da Diretoria Executiva a que alude o §1º do artigo 11 se dará na primeira reunião subsequente à posse dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, sendo escolhida entre os membros titulares para o mandato de um ano.

Art. 13 - A função dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial é considerada serviço público relevante para o Município e para a comunidade, e não será remunerada.

Art. 14 - As reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 15 - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete instituirá seus atos, através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 16 - Cada membro do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 17 - Todas as sessões do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data previamente estabelecida e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou pela maioria de seus membros.

Art. 19 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial definirá, nos termos da presente lei, sua estrutura interna, seu funcionamento e a competência do Plenário.

CAPITULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 20 - Deverá ser convocada a Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, e que será composta por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses das comunidades afrodescendentes, indígenas e de outras etnias, vulneráveis ao preconceito racial e étnico, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação deste Conselho.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 5 de 6

Projeto de Lei nº 036-E-2011

Art. 21 – A Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e pela Secretaria Municipal de Cultura, no período de até noventa dias anteriores à data da Conferência Estadual.

§ 1º - Ato do Poder Executivo oficializará a convocação da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas no Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 22 – Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por entidades da sociedade civil, no período de trinta dias que antecede a realização da Conferência, garantida a participação dos representantes das entidades e instituições mencionadas no art. 4º desta lei.

Parágrafo Único – Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, representantes do poder público serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes ou órgãos mediante ofício enviado ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo de até cinco dias que anteceder à Conferência.

Art. 23 – Compete à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

I – avaliar as situações relacionadas à comunidade afrodescendente, indígena e demais etnias;

II – propor, avaliar e discutir as diretrizes gerais da política municipal em defesa dos direitos de todas as etnias vulneráveis ao preconceito racial, social, cultural, religioso e todas as formas de intolerância, no biênio subsequente ao de sua realização;

III – eleger os representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final; e

VI – elaborar proposta de atuação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete no município nos próximos dois anos.

Art. 24 – As etnias não-negras, os representantes de ONG's, entidades e sindicatos, na primeira composição do Conselho, serão convidadas a ocupar as vagas destinadas às suas respectivas etnias e categorias.

Art. 25 – A Primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada no prazo de noventa dias antecedentes à Conferência Estadual.

Parágrafo Único – Será composta comissão paritária, conforme artigo 4º desta lei, nomeada pelo Prefeito do Município, no prazo trinta dias, contados da publicação desta lei, para fins de organização e realização da Primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 26 – O Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial, como instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados por deliberações do



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 6 de 6

Projeto de Lei nº 036-E-2011

Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, ao qual é vinculado, será constituído por:

I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinado;

IV – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; e

VI – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 27 – Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete deliberar sobre os recursos específicos captados pelo Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial e administrados pela Prefeitura Municipal, destinados aos programas voltados para a promoção da igualdade racial, combate a todas as formas de racismo, xenofobia e demais ações pertinentes.

Art. 28 – O Fundo elaborará em 90 (noventa) dias seu Regimento Interno, que estabelecerá as formas de gestão, administração e destinação dos seus recursos.

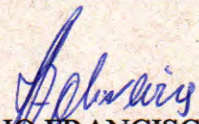
CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

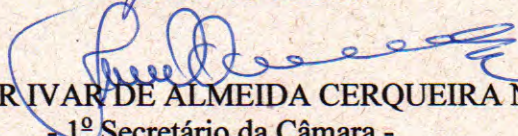
Art. 29 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Art. 30 - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO E OLIVEIRA
- Presidente da Câmara-


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

26/05/11

J. A. Lima

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 036-E-2011

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 036-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 036-E-2011

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, órgão de composição paritário, permanente e colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, avaliador, propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem a igualdade racial no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete dentre outras ações: desenvolver estudos, propor políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, combate a todas as formas de racismo, xenofobia e outras formas de discriminação.

Parágrafo único - É competência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, indígenas e de outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-os como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

Art. 3º - Compete ainda ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – formular políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- II – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade afrodescendente e outras etnias na vida sócio econômica da sociedade;
- III – fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- IV – desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade;
- V – manter uma ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- VI – deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII – opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem a promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VIII – fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial no município;
- IX – elaborar seu regimento interno;
- X – elaborar sua proposta orçamentária;
- XI – promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete;
- XII – divulgar o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XIII – promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;
- XIV – assegurar o cumprimento dos direitos e garantias decorrentes dos princípios constitucionais, bem como os previstos na Lei Orgânica do Município pertinentes às populações



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

negras, indígena e outras etnias especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa; e,

XV – propor políticas públicas que promovam a cidadania, a igualdade nas relações sociais de homes e mulheres das populações negras, indígenas e outras etnias.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial será composto por dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre representantes indicados pelas seguintes órgãos e entidades:

I – oito representantes da sociedade civil organizada, comprometidas com a promoção da igualdade racial, sendo preferencialmente:

- a) três representantes de organizações não governamentais que atuem com políticas de promoção da igualdade racial, sendo uma do segmento estudantil;
- b) dois representantes de expressões culturais e religiões de matriz africana; e,
- c) três representantes escolhidos entre organizações não governamentais, culturais, comunitárias, sindicato dos trabalhadores, que desenvolvam ações voltadas para o debate da superação e promoção da igualdade racial.

II – oito representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito do Município, dentre os seguintes órgãos, preferencialmente:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e,
- e) Outras de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete será de dois anos, permitida a reeleição por único mandato consecutivo.

§ 2º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Em caso de vacância em algum assento do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo por representantes da sociedade civil organizada ou do Poder Público, desde que, seja respeitada a regra de distribuição dos membros.

Art. 5º - Os Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva entidade, indicados à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com notável prestação de serviços à comunidade e idoneidade moral.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal da Promoção Igualdade Racial poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer momento, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e,
- V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante deste Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete serão



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 9º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10 - Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Conselheiro Lafaiete;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial; e,
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 11 – O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete possuirá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Plenário; e,
- III – Comissões, constituídas por resoluções do Plenário.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos para o mandato de um ano, na primeira seção ordinária, escolhidos pelo Plenário entre os membros titulares.

§ 2º - O Plenário é o fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, constituído por todos conselheiros membros, sendo que os titulares têm direito a voz e voto e os suplentes apenas a voz.

§ 3º - As comissões serão formadas a partir de demandas advindas da Plenária e constituídas por Resoluções da Diretoria, podendo ser permanentes e/ou provisória.

Art. 12 – A escolha da Diretoria Executiva a que alude o §1º do artigo 11 se dará na primeira reunião subsequente à posse dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, sendo escolhida entre os membros titulares para o mandato de um ano.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 – A função dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial é considerada serviço público relevante para o Município e para a comunidade, e não será remunerada.

Art. 14 - As reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 15 – O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete instituirá seus atos, através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 16 – Cada membro do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 17 – Todas as sessões do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data previamente estabelecida e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou pela maioria de seus membros.

Art. 19 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial definirá, nos termos da presente lei, sua estrutura interna, seu funcionamento e a competência do Plenário.

CAPITULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 20 – Deverá ser convocada a Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, e que será composta por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses das comunidades afrodescendentes, indígenas e de outras etnias, vulneráveis ao preconceito racial e étnico, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação deste Conselho.

Art. 21 – A Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e pela Secretaria Municipal de Cultura, no período de até noventa dias anteriores à data da Conferência Estadual.

§ 1º - Ato do Poder Executivo oficializará a convocação da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas no Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 22 – Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por entidades da sociedade civil, no período de trinta dias que antecede a realização da Conferência, garantida a participação dos representantes das entidades e instituições mencionadas no art. 4º desta lei.

Parágrafo Único – Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, representantes do poder público serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes ou órgãos mediante ofício enviado ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo de até cinco dias que anteceder à Conferência.

Art. 23 – Compete à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

I – Avaliar as situações relacionadas à comunidade afrodescendente, indígena e demais etnias;

II – propor, avaliar e discutir as diretrizes gerais da política municipal em defesa dos direitos de todas as etnias vulneráveis ao preconceito racial, social, cultural, religioso e todas as formas de intolerância, no biênio subsequente ao de sua realização;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – eleger os representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final; e,

VI – elaborar proposta de atuação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete no município nos próximos dois anos.

Art. 24 – As etnias não-negras, os representantes de ONG's, entidades e sindicatos, na primeira composição do Conselho, serão convidadas a ocupar as vagas destinadas às suas respectivas etnias e categorias.

Art. 25 – A Primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada no prazo de noventa dias antecedentes à Conferência Estadual.

Parágrafo Único – Será composta comissão paritária, conforme artigo 4º desta lei, nomeada pelo Prefeito do Município, no prazo trinta dias, contados da publicação desta lei, para fins de organização e realização da Primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 26 – O Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial, como instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados por deliberações do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, ao qual é vinculado, será constituído por:

I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinado;

IV – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; e

VI – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 27 – Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete deliberar sobre os recursos específicos captados pelo Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial e administrados pela Prefeitura Municipal, destinados aos programas voltados para a promoção da igualdade racial, combate a todas as formas de racismo, xenofobia e demais ações pertinentes.

Art. 28 – O Fundo elaborará em 90 (noventa) dias seu Regimento Interno, que estabelecerá as formas de gestão, administração e destinação dos seus recursos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Art. 30 - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MAIO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS
N^{OS} 09 A 13 APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI N^O 036-E-2011 EM 2^O
TURNO DE DISCUSSÃO.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

24 1.05.11

Presidente

Foram apresentadas pelo Vereador Pedro Américo de Almeida as Emendas de n^{OS} 09 a 13 ao Projeto de Lei n^O 036-E-2011, que *Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, durante o 2^O turno de discussão da referida proposição, tendo sido a Proposição despachada juntamente com as emendas apresentadas para emissão de parecer sobre a legalidade, juridicidade e constitucionalidade desta, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno, para que se dê continuidade à tramitação da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

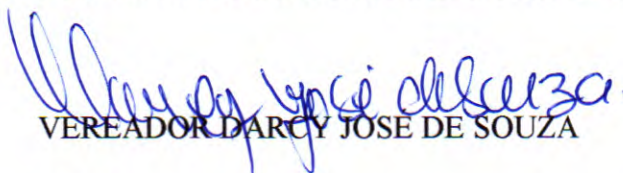
As emendas n^{OS} 09 a 13 objetivam alterar, respectivamente, a redação dos artigos 1^O, 2^O, 26 e 27, bem como o § 3^O do art. 4^O do Projeto de Lei n^O 036-E-2011, para fins de aprimorar o texto da proposição de lei em análise, não havendo impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação das mesmas.

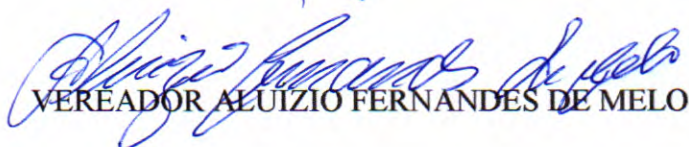
CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer pela aprovação das Emendas n^{OS} 09, 10, 11, 12 e 13.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 036-E-2011

Emenda nº 9 - O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

APROVADO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, órgão de composição paritário, permanente e colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, avaliador, propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem a igualdade racial no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Emenda nº 10 - Altera a redação do inciso I do artigo 4º passando a ter o seguinte teor:

Art. 4º - [...]

I - oito representantes da sociedade civil organizada, comprometidas com a promoção da igualdade racial, sendo preferencialmente:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

APROVADO

Emenda nº 11 - Altera a redação do §3º do artigo 4º passando a ter o seguinte teor:

APROVADO

§3º - Em caso de vacância em algum assento do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo por representantes da sociedade civil organizada ou do Poder público, desde que, seja respeitada a regra de distribuição dos membros.

Emenda nº 12 Altera o caput do artigo 26 que passará a ter a seguinte redação:

APROVADO

Art. 26 - O Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial, como instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados por deliberações do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, o qual é vinculado, será constituído por:

Emenda nº 13 - Altera o artigo 27, passando a ter a seguinte redação:

APROVADO

Art. 27 - Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete deliberar sobre os recursos específicos captados pelo Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial e administrados pela Prefeitura Municipal, destinados aos programas voltados para a promoção da igualdade racial, combate a todas as formas de racismo, xenofobia e demais ações pertinentes.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE MAIO DE 2011.

Pedro Américo de Almeida
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Mai-2011-15:00-004288-2/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 036-E-2011.**

EXPEDIENTE

12 10 11

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 036-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELISEVERINO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCY/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

12/03/11

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 036-E-2011.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 036-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
10 105111
[Signature]
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI Nº 036-E-2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 036-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dando outras providências.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração Municipal, cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam, nem julgam, porquanto se reputam organismos de consulta, voltados para a discussão de políticas públicas locais.

O papel fundamental do Conselho Municipal consiste em colaborar para a formação de políticas públicas, auxiliando o Poder Executivo nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos pertencem, pois, à estrutura organizacional da Administração Municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado por lei de iniciativa reservada ao Executivo, conforme dispõe o inciso II do §1º do art. 61 da Constituição da República, comando aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio formador do processo legislativo.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo impedimentos para a sua regular tramitação.

[Signature]



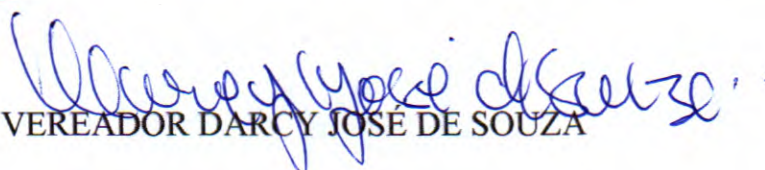
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 036-E-2011

O art. 2º do Projeto de Lei nº 036-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

APROVADO

“Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete dentre outras ações: desenvolver estudos, propor políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, combate a todas as formas de racismo, xenofobia e outras formas de discriminação.

Parágrafo único - É competência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, indígenas e de outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-os como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.”

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 036-E-2011

APROVADO

O art. 4º do Projeto de Lei nº 036-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial será composto por dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre representantes indicados pelas seguintes órgãos e entidades:”

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 036-E-2011

O inciso I do art. 7º do Projeto de Lei nº 036-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 7º - Perderá o mandato, o Conselheiro que:
I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;”*

Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 036-E-2011

APROVADO

O art. 9º do Projeto de Lei nº 036-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.”

Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 036-E-2011

APROVADO

O art. 14 do Projeto de Lei nº 036-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Conselheiro Lafaiete somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 (tres quartos) dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.”

Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 036-E-2011

APROVADO

O art. 18 do Projeto de Lei nº 036-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data previamente estabelecida e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou pela maioria de seus membros.”

APROVADO

Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 036-E-2011

O art. 19 do Projeto de Lei nº 036-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial definirá, nos termos da presente lei, sua estrutura interna, seu funcionamento e a competência do Plenário.”

Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 036-E-2011

APROVADO

O art. 28 do Projeto de Lei nº 036-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28 - O Fundo elaborará em 90 (noventa) dias seu Regimento Interno, que estabelecerá as formas de gestão, administração e destinação dos seus recursos.”

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



PROJETO DE LEI Nº 036 -E-2011

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, órgão de composição paritário, permanente e colegiado de caráter consultivo, normativo, avaliador, propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem a igualdade racial no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete dentre outras ações: desenvolver estudos, propor políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, combate a todas as formas de racismo, xenofobia e outras formas de discriminação. É competência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, indígenas e de outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-os como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

Art. 3º - Compete ainda ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete:

- I - formular políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- II - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade afrodescendente e outras etnias na vida sócio econômica da sociedade;

III – fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV – desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade;

V – manter uma ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

VI – deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII – opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem a promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VIII – fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial no município;

IX – elaborar seu regimento interno;

X – elaborar sua proposta orçamentária;

XI – promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete;

XII – divulgar o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XIII – promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;

XIV – assegurar o cumprimento dos direitos e garantias decorrentes dos princípios constitucionais, bem como os previstos na Lei Orgânica do Município pertinentes às populações negras, indígena e outras etnias especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa; e,

XV – propor políticas públicas que promovam a cidadania, a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas e outras etnias.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial será composto por dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, assim distribuídos:

I – oito representantes da sociedade civil organizada, comprometidas com a promoção da igualdade racial, sendo:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Três representantes de organizações não governamentais que atuem com políticas de promoção da igualdade racial, sendo uma do segmento estudantil;
- b) Dois representantes de expressões culturais e religiões de matriz africana; e,
- c) Três representantes escolhidos entre organizações não governamentais, culturais, comunitárias, sindicato dos trabalhadores, que desenvolvam ações voltadas para o debate da superação e promoção da igualdade racial.

II – oito representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito do Município, dentre os seguintes órgãos, preferencialmente:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e,
- e) Outras de livre escolha do Prefeito Municipal.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete será de dois anos, permitida a reeleição por único mandato consecutivo.

§2º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.

§3º - Em caso de vacância em algum assento do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia de direito.

Art. 5º - Os Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva entidade, indicados à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com notável prestação de serviços à comunidade e idoneidade moral.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal da Promoção Igualdade Racial poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer momento, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I – desvincular-e do órgão de origem da sua representação;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e,

V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante deste Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmo direitos e deveres dos efetivos.

Art. 9º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou quara intercalada, através de correspondência da Secretaria do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10 - Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Conselheiro Lafaiete;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial; e,

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 11 – O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva;

II – Plenário; e,

III – Comissões, constituídas por resoluções do Plenário.

§º - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos para o mandato de um ano, na primeira seção ordinária, escolhidos pelo Plenário entre os membros titulares.

§2º - O Plenário é o fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

constituído por todos conselheiros membros, sendo que os titulares têm direito a voz e voto e os suplentes apenas a voz.

§3º - As comissões serão formadas a partir de demandas advindas da Plenária e constituídas por Resoluções da Diretoria, podendo ser permanentes e/ou provisória.

Art. 12 – A escolha da Diretoria Executiva a que alude o §1º do artigo 11 se dará na primeira reunião subsequente à posse dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, sendo escolhida entre os membros titulares para o mandato de um ano.

Art. 13 – A função dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial é considerada serviço público relevante para o Município e para a comunidade, e não será remunerada.

Art. 14 – As reuniões do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete somente poderão ser realizadas com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, sem segunda e terceira convocações.

Art. 15 – O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete instituirá seus atos, através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 16 – Cada membro do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 17 – Todas as sessões do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação.

Art. 18 – da Diretoria Executiva, de seus membros e Comissões que vierem a ser formadas. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data previamente estabelecida e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

Art. 19 – O Regimento Interno do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial definirá, nos termos a presente lei, sua estrutura interna, seu funcionamento e a competência do Plenário.



CAPITULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 20 – Deverá ser convocada a Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, e que será composta por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses das comunidades afrodescendentes, indígenas e de outras etnias, vulneráveis ao preconceito racial e étnico, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação deste Conselho.

Art. 21 – A Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e pela Secretaria Municipal de Cultura, no período de até noventa dias anteriores à data da Conferência Estadual.

§1º - Ato do Poder Executivo oficializará a convocação da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete.

§2º - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 22 – Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por entidades da sociedade civil, no período de trinta dias que antecede a realização da Conferência, garantida a participação dos representantes das entidades e instituições mencionadas no artigo 4º desta lei.

Parágrafo Único – Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, representantes do poder público serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes ou órgãos mediante ofício enviado ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo de até cinco dias que anteceder à Conferência.

Art. 23 – Compete à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

I – Avaliar as situações relacionadas à comunidade afrodescendente, indígena e demais etnias;

II – propor, avaliar e discutir as diretrizes gerais da política municipal em defesa dos direitos de todas as etnias vulneráveis ao preconceito racial, social, cultural, religioso e todas as formas de intolerância, no biênio subsequente ao de sua realização;

III – eleger os representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

- IV – aprovar seu regimento interno;
V – aprovar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final; e,
VI – elaborar proposta de atuação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete no município nos próximos dois anos.

Art. 24 – As etnias não-negras, os representantes de ONG's, entidades e sindicatos, na primeira composição do Conselho, serão convidadas a ocupar as vagas destinadas às suas respectivas etnias e categorias.

Art. 25 – A Primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada no prazo de noventa dias antecedentes à Conferência Estadual.

Parágrafo Único – Será composta comissão paritária, conforme artigo 4º desta lei, nomeada pelo Prefeito do Município, no prazo trinta dias, contados da publicação desta lei, para fins de organização e realização da Primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 26 – Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial que fica vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e será constituído por:

- I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
II – transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;
III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinado;
IV – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; e
VI – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 27. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. O Fundo elaborará em 90 (noventa dias) um Regimento Interno que estabelecerá as formas e gestão, administração e destinação dos recursos.


CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Art. 30. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 23 de março de 2011.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

05/04/11


Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal. Para Parecer

10/05/11


Presidente

À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

10/05/11

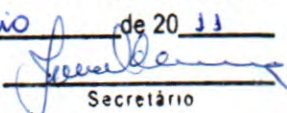

Presidente

A provado em 1ª Discussão e Votação
com 09 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 32 de maio de 20 11


Presidente

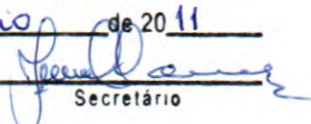

Secretário

A provado em 2ª Discussão e Votação
com 08 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 24 de maio de 20 11


Presidente


Secretário

A Comissão de Educação e Cultura
do Conselho Municipal de Educação
do Município de Lafaiete
em sessão ordinária realizada em
_____ de _____ de 2011
Presidente

A Comissão de Educação e Cultura
do Conselho Municipal de Educação
do Município de Lafaiete
em sessão ordinária realizada em
_____ de _____ de 2011
Presidente

A Comissão de Educação e Cultura
do Conselho Municipal de Educação
do Município de Lafaiete
em sessão ordinária realizada em
_____ de _____ de 2011
Presidente



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara Municipal!
Nobres Vereadores!

É histórico o esforço e a luta pela igualdade dos direitos das diversas raças que compõe o povo brasileiro e das quais todos devem se orgulhar.

Não esquecendo as outras raças, na presente mensagem citamos a importante colaboração africana na formação do estado brasileiro e da família brasileira. Quantos lutaram e lutam por uma igualdade e pela liberdade que tem de ser para todos? Quantos lutaram e morreram em nome da igualdade, da liberdade, da fraternidade e do respeito devido.

Os sabores, a música e os diversos costumes e aspectos culturais que hoje fazem parte do nosso dia a dia também são devidos às diversas origens das raças que compõe a família brasileira.

Considerado do ponto de vista institucional, isto é, sob a ótica do Estado, a participação política principalmente da raça negra foi historicamente neutralizada principalmente nas regiões mais atrasadas do Brasil, escondidas sob os mais diversos matizes tornando-a vítima de um mesmo sistema, sendo que os que mais sacrifícios fizeram e fazem são os de origem africana.

Àqueles então trazidos como escravos foi-lhes negado o direito de serem agentes de transformação da sua própria história. Com a abolição veio a liberdade, mas a causa da liberdade permaneceu irresoluta: aos libertos não foram facultadas as condições econômicas e sociais para o usufruto da plena liberdade.

Jamais deve ser esquecido que foram trazidos à força da distante terra da mãe África e que lá lutaram pela sua liberdade uma vez que este é o primeiro direito do ser humano: o direito à Liberdade.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Ser humano nenhum nasceu para ser pisado, maltratado ou esquecido. Não há ser humano melhor do que outro, não existe raça superior à outra.

Através de lutas e conquistas seculares têm sido reconhecido hoje o valor de todas as etnias e raças e a importância de todas na formação das sociedades que compõe a família humana.

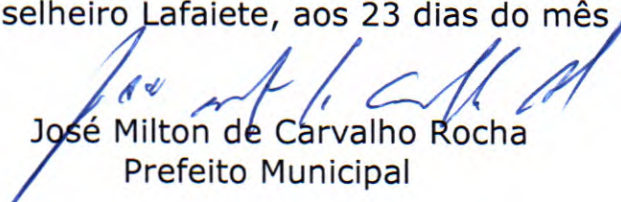
Se há uma sociedade multiracial que tem que combater a discriminação racial e deve se orgulhar das raças que a compõe, esta é a sociedade brasileira.

Quem não se orgulha do maior nome do futebol e reconhecido em todo o mundo? Quem é a maior ginasta brasileira e da qual todos se orgulham? Ambos, Pelé e Daiane dos Santos encantaram e encantam a todos. Quantos e quais os outros tantos homens e mulheres que lutam no dia a dia para consolidar a pluralidade da sociedade e do estado brasileiro?

O presente projeto de lei instituindo o Conselho Municipal da Promoção e da Igualdade Racial visa reforçar ainda mais o elo da igualdade de valores entre as diversas raças e etnias que compõe e consolidam a nossa pátria.

Pelo acima exposto pedimos e contamos com esta casa para aprovação do mesmo.

Conselheiro Lafaiete, aos 23 dias do mês de março de 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº174/PGMCL/2011
Ref.: Encaminhamento/FAZ

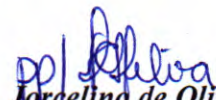
Conselheiro Lafaiete, 04 de abril de 2011.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei nº E-2011 que "**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Excelentíssimo Senhor
Hélio Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG